



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

TERMO DE CONVÊNIO N° 014/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, CAMPUS PAULO AFONSO E A INTEGRAL AGROINDUSTRIAL LTDA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DO RESPECTIVO CAMPUS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS PAULO AFONSO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica situada na Av. Marcondes Ferraz, n° 200, General Dutra, Paulo Afonso – Ba, CEP 48.607-000, inscrita no CNPJ sob o n° 10.764.307/0011-94, doravante denominado IFBA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sílvio Maurício Magalhães Lima** Identidade n° 0268604142 – SSP/BA, CPF n° 344.829.385-72, brasileiro, domiciliado civilmente na sede do IFBA – Campus Paulo Afonso, nomeado pela Portaria n° 1.629 de 10 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2021, e a Integral Agroindustrial LTDA, com sede na Rua Largo da PA IV, S/N, Bairro: Tancredo Neves II, Paulo Afonso - BA, CEP: 48.601-190, telefone (75) 3282-3755, e-mail: fernanda.maia@integralagro.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 01.588.099/0012-16, doravante denominada EMPRESA, representado neste ato pela Gerente de Recursos Humano, **Sra. Janaina Matias de Sena Ribeiro**, Identidade n° 20086644895 SS9DS/CE, CPF n° 878.146.663-15, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de Estágio Supervisionado na EMPRESA, promovendo dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de uma atividade de cooperação recíproca entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivos:

- a) O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional;
- b) Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar do estudante, a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em consonância com a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o Regulamento de Estágio do IFBA, aprovado através da Resolução CONSEPE n° 72, de 13 de dezembro de 2018, podendo ser “Obrigatório” ou “Não Obrigatório”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

3.1 Os estudantes serão selecionados com base na análise do seu desempenho acadêmico, adequados aos respectivos cursos, conforme critérios vigentes no IFBA.

Handwritten signatures in blue ink.

3.1.1 A **CONVENIENTE** encaminhará estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar, competindo à **CONCEDENTE** a seleção final dos candidatos estagiários, obedecidos os critérios internos de aproveitamento da empresa.

3.1.2 A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **CONVENIENTE**, mediante solicitação da **CONCEDENTE**.

3.1.3 Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO

A **CONCEDENTE** deverá expedir Declaração de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

5.1 A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo ser de até 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da **CONCEDENTE**.

5.1.1 A **CONCEDENTE** deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas;

5.1.2 A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder 04 (quatro) semestres, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá realizá-lo até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estágio;

5.1.3 É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.788/2008;

5.1.4 No período das verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a fim de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no termo de compromisso;

PARÁGRAFO ÚNICO. A carga horária semanal do estagiário poderá ser de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 11.788/2008 conveniência das partes. O estágio poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais apenas para alunos que concluíram as disciplinas teóricas, com Matrícula Especial para Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

6.1 O estagiário receberá, mensalmente, bolsa-auxílio e vale transporte em valor a ser definido pelas partes e constante no Termo de Compromisso de Estágio.

6.1.1 A eventual concessão de benefícios, como alimentação e saúde, não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante todo o período de vigência da bolsa.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

8.1.1 São obrigações da CONVENENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, bem como ao horário de aulas e ao calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, das avaliações de desempenho e do relatório das atividades;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

8.1.2 O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo da CONVENENTE, CONCEDENTE e o estagiário, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º, da Lei 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que, progressivamente, for avaliado o desempenho do estudante.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.2.1 São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, encaminhando cópia à CONVENENTE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Efetuar mensalmente o pagamento de bolsa auxílio e vale transporte ao estagiário.

CLÁUSULA NONA – DOS SUPERVISORES

9.1 A CONCEDENTE designará um Supervisor com habilitação profissional compatível ao curso do estagiário, devendo estar regularmente inscrito no conselho profissional respectivo, para atuar de forma integrada com a CONVENENTE, oferecendo condições para que os estagiários desenvolvam suas atividades e para que sejam supervisionados por docentes da CONVENENTE.

9.2 A CONVENENTE indicará Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e CONVENENTE.

My 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 O Termo de Compromisso de Estágio será celebrado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** e o Estagiário, no qual serão estabelecidas as condições específicas do estágio, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e seus signatários;
- b) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, com indicação do número e ano de publicação;
- c) Identificação do curso de estágio e do estágio e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do curso com as atividades desenvolvidas na **CONCEDENTE**;
- d) Prazo de vigência do estágio;
- e) Obrigação das partes;
- f) Carga horária semanal e turno de execução das atividades de estágio;
- g) Indicação de que, nos períodos de avaliação escolar, a carga horária do estágio será reduzida ao menos à metade;
- h) Estipulação dos valores bolsa-auxílio, de vale transporte e de quaisquer benefícios que tenham sido acordados entre as partes;
- i) Plano de Atividades do Estagiário;
- j) Indicação nominal dos supervisores da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**;
- k) Expressa submissão do Termo de Compromisso de Estágio à Lei nº 11.788/2008, independente de sua transcrição;
- l) Número da apólice do seguro em nome do estagiário, com o nome da seguradora e o valor do seguro;
- m) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou de qualquer natureza, não se responsabilizando, a **CONVENENTE**, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- a) A reincidência na irregularidade de que trata este artigo, tornará a **CONCEDENTE** impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;
- b) A penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

13.1 O estagiário será desligado do estágio:

- a) Automaticamente, pelo término do compromisso de estágio;
- b) Por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por 03 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) Por conclusão ou interrupção do curso na **CONVENENTE**;
- d) A pedido;
- e) Por comportamento social ou profissional inadequado por parte do estagiário;
- f) Pelo não cumprimento das cláusulas dispostas no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Quando ordem legal ou regulamentar for impeditiva para continuidade do estágio.

13.1.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a **CONCEDENTE** comunicará o fato à **CONVENENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2 A **CONVENENTE** deverá comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Serão nulas de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Convênio, que vá de encontro ao disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

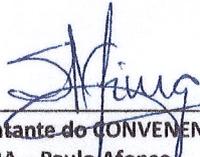
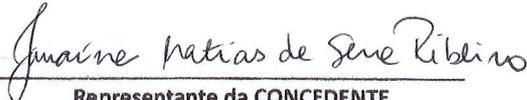
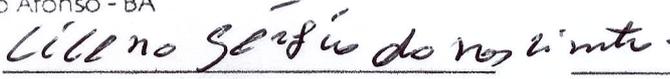
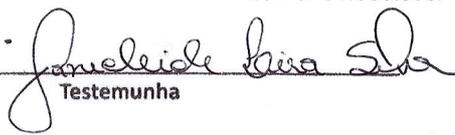
Incumbirá ao IFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Paulo Afonso - BA, 20 de setembro de 2021.

 _____ Representante do CONVENIENTE	 _____ Representante da CONCEDENTE
Sílvio Maurício Magalhães Lima Diretor Geral Professor EBTT/SIAPE: 1968201 IFBA - Paulo Afonso - BA	Nome da Concedente: Recursos Humanos Integral Agroindústria CNPJ: 01.623.090/0001-57
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha
Nome: 82.811.834-1 RG: 024.842.844/59 CPF: 024.842.844/59	Nome: RG: CPF: 005.871.895-84